



PROCURADORIA JURÍDICA

MEMORANDO Nº 069/2017

Goiânia-GO, 24 de março de 2017.

Origem: **Procuradoria Jurídica**

Destino: **Diretoria de Comunicação**

Assunto: **Encaminha cópia do Contrato nº 03/2017**

Senhora Diretora de Comunicação,

O presente documento visa encaminhar cópia do Contrato nº 03/2017 para a divulgação no sítio eletrônico desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Carla Regina Silva Marques
Procuradora Chefe



CONTRATO N.º 003/2017

Contrato de prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Andrey Sales de Souza Campos Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 195033-6 SSP/GO, Inscrito no CPF/MF sob o nº 664.927.261-20 e pela Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Carla Regina Silva Marques, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 27.811, e a empresa **DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.336.079/0001-94, sediada na Avenida Pires Fernandes, nº 570, Qd. 59A, Lote 03, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.070-030, neste ato representada por sua procuradora Sra. Daniella Rodrigues Carvalho, Identidade nº 5873326 MT/GO e CPF nº 692.672.431-87, doravante denominado apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Municipal 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 124/2016, decorrente do Pregão Eletrônico nº 069/2016 – Sistema de Registro de Preços, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME e ao Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS o Contrato de prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais, conforme Processo licitatório nº. 66939588/2016, e Processo nº 2017/0000212 - CMG, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em impressão departamental, abrangendo o fornecimento (locação) de impressoras e multifuncionais, toners, peças e insumos inclusive papel, viabilização de sistemas de gerenciamento e contabilização e logística de manutenção para atender a Câmara Municipal de Goiânia.

1.2 - O regime de execução do presente contrato é de Empreitada por Preço Unitário.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, conforme descrito no subitem 20.8 do Edital e no artigo 56, *caput* da Lei 8.666/93, como condição imprescindível para a assinatura do presente Instrumento Contratual.
- 2.1.2. Não transferir ou subcontratar o presente Contrato;
- 2.1.3. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital constante do **Pregão Eletrônico nº 069/2016 - SRP, Termo de Referência - Anexo I**, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.1.4. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.9. Disponibilizar os objetos de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.
- 2.1.10 - A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:



- 2.2.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;
- 2.2.2. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela CONTRATADA.
- 2.2.3. Por imposição legal do art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado para a função de gestor, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Neste sentido, caberá ao servidor responsável pela Gestão de Contratos na CMG, conforme a Portaria nº 224/2014 e ao Chefe da Divisão de Informática, o cumprimento de tais determinações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após 12 (doze) meses contados da publicação resumida deste Instrumento de Contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

- 4.1- **DO PREÇO:** A Câmara Municipal de Goiânia pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços baseado em medições mensais, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 151.074,00 (cento e cinquenta e um mil e setenta e quatro reais).

ITEM	Equipamentos	VALOR PAGINA IMPRESSA					LOCAÇÃO IMPRESSORAS		H=(E+G) Valor mensal locação + valor mensal página
		(A) Quant. Impressora	(B) Media mensal de pagina por impressora	C=(A*B) Total de páginas por mês	(D) Valor unit. página impressa (R\$)	E=(C*D) Valor mensal página impressora (R\$)	(F) Valor unit. locação impressora (R\$)	G=(A*F) Valor mensal locação impressora (R\$)	
1	Multifuncional laser ou led monocromática de médio porte	21	8.500	178.500	R\$ 0,06	R\$ 10.710,00	R\$ 89,50	R\$ 1879,50	R\$ 12.589,50
Valor Total dos itens 12 (doze) meses (R\$)									151.074,00



4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviço, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 - **DA FORMA DE PAGAMENTO:** A fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será paga, em parcela única, via Ordem de Pagamento, **até o 30º (trigésimo)** dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, no Banco Itaú, Agência 7938, Conta 12203-8.

4.2.1 - Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

4.2.2 - Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.2.4 - **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.3 - DO REAJUSTE:

4.3.1 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

4.3.2 - Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tal como: IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.3.3 - Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº. 2017.0101.01.031.0001.2001.33903900.100 501.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

6.1.1 - A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

6.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não celebrar o contrato;

6.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;



- 6.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 6.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 6.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 6.3.6 - Não mantiver a proposta;
- 6.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 6.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 6.5 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 6.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos à CONTRATADA para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 7.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital.
- 7.1.1 - O Chefe da Divisão de Informática deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo (§1º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.
- 7.2 - Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas, e demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE e condições estabelecidas no Edital.
- 7.3 - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços de maneira a atender às necessidades da Câmara Municipal de Goiânia.
- 7.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, bem como quando o convocado assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.
- 7.5 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Edital será recebido:



I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS



9.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2 - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2016 - SRP seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.



Goiânia, 03 de março de 2017.

Pela CONTRATANTE:

André Sales de Souza Campos Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Carla Regina da Silva Marques
Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

Daniella Rodrigues Carvalho
Directa Prime Soluções em Impressão Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandre Kruck
CPF 772.161.131-87
RG 2.093.404

Nome: Márcio Dias
CPF 006.518.051-57
RG 4361784